



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05333/18 e Anexo TC 04848/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas – 2017.

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Geiza da Cunha Alves

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS– PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** – EXERCÍCIO DE 2017 – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julga-se regular com ressalvas a prestação de contas.

ACÓRDÃO APL TC 00089/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB, Sra. Geiza da Cunha Alves, relativa ao exercício de 2017, e,

CONSIDERANDO que a eiva constante nas conclusões a unidade de instrução, na análise da prestação de contas, sob a responsabilidade da supracitada gestora, não foi suficiente para macular *in totum* suas contas,

ACORDAM os membros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em **julgar regulares com ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Geiza da Cunha Alves.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 20 de fevereiro de 2019.

Assinado 13 de Março de 2019 às 10:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2019 às 03:13



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 18 de Março de 2019 às 16:56



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL